Deliberação de Comissão 04/2016
☐ Comissão de Ética ☐ **Comissão de Exercício Profissional** ☐ Comissão de Ensino e Formação Profissional ☐ Comissão de Finanças ☐ Comissão de Atos Administrativos
Assunto: Reanálise de processos já tramitados em julgado
Interessado: CAU/MG - Comissão de Exercício Profissional
Data: 23/02/2016

HISTÓRICO

Trata-se de definição de critérios para reanálise de processos já transitados em julgado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, e dá outras providências;

Resolução CAU/BR n° 22, de 4 de maio de 2012 – Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

DELIBERAÇÃO

Considerando os ritos da fiscalização presentes no capítulo IV da Resolução n°22 do CAU/BR e tendo em vista que a CEP do CAU/MG está recebendo diversos processos para reanálise após terem transitado em julgado, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

Art. 1° - A Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG não irá reanalisar as deliberações de processos quando intempestivos à luz do disposto na Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, quando a decisão se encontrar transitada em julgado.

I. Quando houver indícios de nulidade a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG se resguarda o direito de reanalisar as deliberações dos processos transitados em julgado.

II. Quando houver a eliminação do fato gerador a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG se resguarda o direito de reanalisar as deliberações dos processos quando ainda não transitados em jugado.

X
X
X
X
X
X
X
X

Belo Horizonte, 23 de FEVEREIRO de 2016.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Comissão de Exercício Profissional – CAU/MG					
Conselheiro(a) Estadual	Voto			Pedido de Vista	Assinatura
	A favor	Contra	Absten-ção		
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	X				
Júlio Guerra Torres Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	X				
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X				

(X) Aprovado pela unanimidade dos presentes.
( ) Aprovado pela maioria dos presentes.
( ) Reprovado pela unanimidade dos presentes.
( ) Reprovado pela maioria dos presentes.

Coordenador: _____